

## Duarte Silveira

---

**De:** Bruno Ribeiro Tavares <Bruno.RibeiroTavares@ar.parlamento.pt>  
**Enviado:** 6 de outubro de 2016 17:50  
**Para:** Assuntos Parlamentares  
**Cc:** Iniciativa legislativa  
**Assunto:** Projeto de Resolução n.º 492/XIII/2.ª (PSD)  
**Anexos:** pjr492-XIII.doc

**Importância:** Alta

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de

Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,

Encarrega-me a Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, Dra. Maria José Ribeiro, de, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, enviar cópia da iniciativa infra, para **emissão de parecer no prazo de 20 dias**, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, e do n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

**Projeto de Resolução n.º 492/XIII/2.ª (PSD)**

*Programa de Ações Específicas ligadas ao Afastamento e à Insularidade (POSEI)*

O processo da iniciativa legislativa, hoje admitida pelo Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República (em substituição de Sua Excelência o Presidente) e que baixou à Comissão de Agricultura e Mar, pode ser consultado em <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleIniciativa.aspx?BID=40680>.

Com os meus melhores cumprimentos,

**Bruno Ribeiro Tavares**

Assessor do Presidente da Assembleia da República

*Advisor to the President of the Assembly of the Republic*

Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa  
Portugal  
T. + 351 213 919 267

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2650 Proc. n.º 02.08
Data:	06/10/16 N.º 315 X



GRUPO PARLAMENTAR

## PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 492/XIII

### **Programa de Acções Específicas ligadas ao Afastamento e à Insularidade (POSEI)**

Considerando que as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, estão abrangidas, desde 1 de julho de 1992, por um programa para fazer face às consequências da ultraperifecidade, designado por Programa de Acções Específicas ligadas ao Afastamento e à Insularidade (POSEI).

Considerando que o regime POSEI estabelece um conjunto de medidas relativas à agricultura nas Regiões Ultraperiféricas da União Europeia, que resultam na necessidade de compensar a situação excecional das Regiões Ultraperiféricas da União referidas no artigo 349.º do Tratado.

Considerando que o POSEI é, deste modo, uma via legislativa que reconhece e mantém a “dimensão ultraperiférica” da União Europeia e, na sua vertente agrícola, suporta o Meio Rural e as suas agriculturas perante a nossa condição arquipelágica e perante a dupla-insularidade.

Considerando que o objetivo do POSEI é garantir e aprofundar a diferenciação, a sustentabilidade e a competitividade das Regiões Ultraperiféricas.

Considerando que o POSEI deverá continuar a desenvolver medidas que reconheçam a condição de afastamento, insularidade, heterogeneidade, pequena superfície, acentuado relevo, clima difícil e dependência económica em relação a um pequeno número de produtos.

Considerando o POSEI como um instrumento que materializa uma política individualizada, importa que comporte de forma crescente as fragilidades que dificultam a produção agro-rural.

Considerando a vulnerabilidade da agricultura açoriana e madeirense atendendo à dependência exterior de matérias-primas, aos elevados custos de produção, à crescente imprevisibilidade climática e aos acordos bilaterais e multilaterais da União Europeia, onde a agricultura continua a ser o setor mais fraco e a servir, por vezes, de moeda de troca.



GRUPO PARLAMENTAR

Considerando que nos Açores e na Madeira as produções agrícolas locais, ultrapassam a dimensão económica representando, também, um importante fator social, onde se destaca a criação de emprego e a fixação de pessoas no meio rural sobretudo de jovens.

Considerando que nos Açores a supressão das quotas leiteiras está a ter repercussões negativas sobre o rendimento dos produtores de leite, das Indústrias transformadores e, genericamente, sobre a economia da Região.

Nos Açores a produção de leite e a sua transformação constituem um dos principais alicerces da economia Regional, suportando o surgimento de outras atividades económicas e permitindo atividades de complemento de rendimento a muitas famílias.

Considerando que na Madeira, entre outras, as produções de banana, de cana-de-açúcar e de uva para vinho assumem uma especial importância económica e social, conferindo rendimento e qualidade de vida a um número significativo de muito pequenos agricultores familiares, como municiando a jusante outras atividades económicas de grande relevância ligadas à transformação e comercialização, de carácter dominante exportador, com destaque para a Banana da Madeira, o Rum da Madeira e o Vinho da Madeira.

Considerando que agricultura dos Açores e da Madeira pela multiplicidade de funções que desempenha assume-se como força motriz onde se podem encontrar, também, respostas para os reptos contemporâneos que enfrentamos, designadamente, a sustentabilidade e a segurança alimentar, a coesão territorial, a fixação de pessoas, a preservação ambiental, as alterações climáticas, a gestão da água e do solo, a saúde pública, o fomento de energias alternativas e renováveis e a coesão territorial.

Considerando que o POSEI tem sublinhado preocupações relacionadas com estas temáticas, em especial a alimentação, o ambiente e o bem-estar animal contribuindo para adoção de práticas agrícolas sustentáveis, preservando a qualidade dos solos, a biodiversidade e a manutenção das nossas pastagens.

Considerando que o programa POSEI deve atingir melhores níveis de flexibilização, de simplificação e transparência nos procedimentos administrativos.

Considerando que este mês de outubro está previsto a Comissão Europeia apresentar uma avaliação sobre o programa POSEI.

Considerando, finalmente, que o Parlamento da República deve pronunciar-se, antecipadamente, recomendando ao Governo para que futuras alterações ao POSEI por parte da Comissão sejam para reforçar aplicação, a abrangência e a dotação financeira do programa.



GRUPO PARLAMENTAR

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:

Inste a União Europeia a adequar o POSEI às necessidades das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira no sentido de reforçar a sua aplicação, a abrangência e a dotação financeira.

Palácio de São Bento, 6 de Outubro de 2016

Os Deputados,

Berta Cabral  
António Ventura  
Sara Madruga da Costa  
Rubina Berardo  
Paulo Neves  
Nuno Serra  
Maurício Marques  
António Lima Costa  
Alvaro Batista  
António Costa Silva  
Emilia Cerqueira  
Fatima Ramos  
José Carlos Barros  
José Silvano